

Ofício nº 609/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0151/2023, encaminho o Ofício nº 102/2023/SEMAE/GABS, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0098/2023, que "Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens".

Informo ainda que a manifestação do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO MAURO DE NADAL

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Nesta

OF 609_PL_0098_23_SEMAE_parcial SCC 7844/2023 SCC 7851/2023



Assinaturas do documento



Código para verificação: 3JV701YM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 31/07/2023 às 17:37:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007851/2023 e o código 3JV701YM ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER TÉCNICO N° 2/2023/SEMA/GESAN PROCESSO SCC 7851/2023

OBJETO

Trata-se de solicitação de análise e manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0098/2023, que "Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina, estabelecendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e embalagens", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. Tal expediente foi encaminhado a SEMAE pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do Ofício nº 422/SCC-DIAL-GEMAT (Processo SCC 7851/2023).

ANÁLISE

O Projeto de Lei (PL) nº 0098/2023, trata de matéria relacionada temática de resíduos sólidos, dessa forma, torna-se imprescindível a observância da legislação estadual e federal correlata com o tema, em especial a Lei Estadual nº 14.675/2009, na qual a Política Estadual de Resíduos Sólidos encontra-se inserida, e a Lei Federal nº 12.305/2010, que Instituí a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

A PNRS e seu regulamento, Decreto Federal nº 10.936/2022, estabelecem regramento detalhado sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e sobre os sistemas de logística reversa, incluindo-se seus instrumentos e formas de implementação e operacionalização. No que tange a implementação dos sistemas de logística reversa, indica-se sobre a formalização de diversos acordos setoriais e termos de compromissos, que contemplam: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; baterias de chumbo ácido; eletroeletrônicos e seus componentes; embalagens em geral; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; medicamentos; óleos lubrificantes usados ou contaminados; pilhas e baterias; pneus inservíveis, entre outros.

Considerando a existência de Política Estadual de Resíduos Sólidos, ressalta-se a pertinência de que proposições legislativas relativas ao tema sejam incorporadas na mesma, buscando o alinhamento dos princípios, diretrizes e objetivos, e ainda, garantir que não haja sobreposição ou divergência entre dispositivos correlatos.

4

Com relação ao conteúdo da proposta legislativa, inicialmente, cabe destacar que o termo "Lixo", utilizado no PL, encontra-se em desacordo com a legislação e normas que tratam do assunto, sendo adequado adotar "Resíduos Sólidos", buscando conformidade com o conceito estabelecido na Política Nacional e na Política Estadual, anteriormente referenciadas.

O parágrafo único do art. 1º do PL em tela, define logística reversa, no entanto oculta trecho importante estabelecido na Política Nacional de Resíduos Sólidos, que define:

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XII - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada; (grifo nosso)

Da mesma forma, quando o PL define as diretrizes e os objetivos da logística reversa nos artigos 2º e 3º, verificam-se divergências com a PNRS.

O art. 4º do PL estabelece a forma de implementação da logística reversa e seus instrumentos, entretanto, observa-se discordância com a legislação federal, em especial, com o Decreto nº 10.936/2022 que regulamenta a Lei nº 12.305/2010 (PNRS), que discorre no seu art. □18 que, "os sistemas de logística reversa serão implementados e operacionalizados por meio dos seguintes instrumentos: acordos setoriais; regulamentos editados pelo Poder Público; ou termos de compromisso" (grifo nosso). O art. 18 do decreto regulamentador, ainda especifica de forma detalhada os instrumentos referenciados.

Importante frisar que tais instrumentos vêm sendo amplamente adotados em nível federal e pelas unidades da federação para implementação dos sistemas de logística reversa. Sendo que, "os instrumentos estabelecidos em âmbito nacional prevalecem sobre os firmados em âmbito regional, distrital ou estadual", conforme art. 19 do Decreto nº 10.936/2022.

O art. 5º do PL propõe instituir Conselho Estadual de Logística Reversa de Lixo, neste ponto vale ressaltar sobre a existência, em Santa Catarina, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo da política ambiental no Estado, no qual há a Câmara Técnica de Resíduos, a qual possui competência como órgão de assessoramento para normatização e regulamentação de políticas voltadas à temática de resíduos sólidos.

Por fim, com relação ao art. 6º do PL, indica-se sobre a necessidade de adequação ao art. 33 da PNRS, que contempla outros tipos de resíduos e estabelece exigências ao setor produtivo e empresarial, não previstas na proposta legislativa.

Ante o exposto, entendemos como louvável a iniciativa parlamentar de instituir a logística reversa em Santa Catarina, entretanto, conforme apresentado na análise, o Projeto de Lei nº 0098/2023 conflita com a legislação federal relacionada com o tema, em especial com a Politica Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador. Ressaltamos ainda, que os sistemas de logística reversa vêm sendo implementados e operacionalizados em nível federal por meio dos instrumentos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 10.936/2022, sendo que especificações ou regulamentações no âmbito estadual devem se dar pelos mesmos instrumentos.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

(assinado digitalmente)
Frederico Gross
ANS – Engenheiro Ambiental



Assinaturas do documento



Código para verificação: EIL18A06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FREDERICO GROSS (CPF: 053.XXX.859-XX) em 23/06/2023 às 19:33:16 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:55:25 e válido até 13/07/2118 - 13:55:25. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007851/2023 e o código EIL18A06 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

6

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício № 102/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

Processo: SCC 7851/2023

Assunto: Pedido de Diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0098/2023, que

"Institui a Logística Reversa do Lixo em Santa Catarina"

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 422/2023/SCC-DIAL/GEMAT, que encaminha Pedido de Diligência sobre Projeto de Lei nº 0098/2023, servimos do presente para encaminhar o PARECER TÉCNICO № 02/2023/SEMA/GESAN, contendo análise e manifestação desta Pasta.

Diante do exposto, certos de Vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES

Secretária de Estado

Exmo. Sr. **ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR**Secretário de Estado da Casa Civil

Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: 957EY5OF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 26/06/2023 às 14:32:33 Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00007851/2023 e o código 957EY5OF ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Protocolo dos Ofícios nos 608 e 609 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos < gemat@casacivil.sc.gov.br>

Seg, 31/07/2023 18:07

Para:Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>;GUILHERME DELCIO TAMANINI

- <tamanini@alesc.sc.gov.br>;Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>;Marcelo Mendes
- <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>;Coordenadoria de Expediente
- <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>;Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

1 4 anexos (8 MB)

OF 608_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC_parcial.pdf; OF 609_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC_parcial.pdf; OF 609_ALESC_docs.pdf; OF 608_ALESC_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº
PL 0054/2023	608	0126
PL 0098/2023	609	0151

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa Gerência de Mensagens e Atos Legislativos Diretoria de Assuntos Legislativos Secretaria de Estado da Casa Civil (48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital cientifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.